Alteração ao apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em Empresas em situação de crise empresarial

O Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro, veio alterar o **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade** em empresas em situação de crise empresarial, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

Esta alteração visa reforçar os apoios à manutenção dos postos de trabalho.

1. Principais alterações:

- **Alteração da noção de crise empresarial**

Considera-se situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma quebra de faturação **igual ou superior a 25%**, no mês civil anterior ao mês a que se refere o pedido inicial de apoio ou prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês a que se refere o pedido inicial.

- **Reforço do apoio para a manutenção do emprego**

As empresas com quebra de faturação podem reduzir o PNT, nos seguintes termos:

- Quebra de faturação **igual ou superior a 25%,** a redução de PNT, por trabalhador, pode ser, no **máximo 33%,** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;

- Quebra de faturação **igual ou superior a 40%**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:

  - **50%** nos meses de agosto e setembro de 2020;

  - **40%** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

- Quebra de faturação **igual ou superior a 60%**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:

  - **70%** nos meses de agosto e setembro de 2020;

  - **60%** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

- Quebra de faturação igual ou superior a **75%**, podem reduzir o PNT até **100%**.

O trabalhador, durante a redução do PNT, **pode exercer outra atividade remunerada**, sendo que o empregador o deverá comunicar à segurança social no prazo de **dois dias** a contar da data em que dela teve conhecimento.

Nas situações e, que a redução do PNT **seja superior a 60%**, o valor da compensação retributiva é aumentado na medida do estritamente necessário, sendo assegurado ao trabalhador é **o mínimo de 88% de retribuição normal ilíquida do trabalhador**, até ao limite de 3 x RMMG.

Nas situações em que a redução do PNT seja **superior a 60%**, e a quebra de faturação igual ou **superior a 75%**, o empregador tem direito a um apoio financeiro exclusivamente para efeitos de pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução correspondente a **100% da compensação retributiva**, suportado pela Segurança Social.

- **Aumento dos apoios dos trabalhadores**

Procede-se a um aumento do valor da bolsa para o plano de formação:

- 132€ para o empregador;
- 176€ para o trabalhador.

O plano de formação deve assegurar a frequência de, no mínimo, **50 horas de formação por mês** por trabalhador, podendo esta ser desenvolvida à distância, quando possível e as condições o permitam.

Para efeitos de acesso de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, o empregador deve remeter **requerimento eletrónico, em formulário próprio a disponibilizar pela segurança social**, até ao **final do mês** seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito.

Este diploma entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, isto é, no dia **20 de outubro de 2020**.

Lisboa, 19 de outubro de 2020

José Mota Soares

jose.soares@pt.Andersen.com

Carolina Hecker

carolina.hecker@pt.Andersen.com